

CRR-SECRETARIA-EXECUTIVA C. A ASS EMERGENCIAL

Estudo Técnico Preliminar 73/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60301.000975/2026-12

2. Descrição da necessidade

2.1. A Seção de Planejamento das Contratações conduz a fase preparatória dos processos de contratação desta Unidade Gestora, compreendido o intervalo entre o recebimento do documento de formalização da demanda e a entrega do conjunto documental instruído à unidade responsável pela condução do certame. A atividade é documentalmente intensiva e submetida a regime normativo denso e em atualização frequente, composto pela Lei nº 14.133/2021, seus decretos regulamentadores, as instruções normativas da Secretaria de Gestão, os modelos padronizados da Advocacia-Geral da União e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.2. O problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, é o tempo de tramitação da fase preparatória, atualmente o principal condicionante do atendimento tempestivo das demandas das unidades requisitantes desta Secretaria-Executiva.

2.3. Concorrem para esse quadro três fatores diagnosticados: a produção dos artefatos apoia-se, em larga medida, em conhecimento tácito individual, sem acervo institucional consolidado de modelos e roteiros; a verificação de conformidade normativa é realizada por consulta manual e reiterada às mesmas bases, com elevado consumo de tempo e risco de omissão; e a variabilidade de padrão entre processos conduzidos por diferentes integrantes gera retrabalho e exposição a diligências do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno.

2.4. A necessidade, portanto, não é a aquisição de ferramenta, licença ou solução tecnológica, mas o desenvolvimento de competência técnica dos agentes para empregar, com segurança institucional e sob controle humano, recursos de inteligência artificial generativa na produção, análise crítica e revisão dos artefatos da fase preparatória, com padronização e redução do tempo de ciclo.

2.5. O dever de capacitar encontra respaldo normativo expresso: o art. 7º, II, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a designação dos agentes que atuam em licitações e contratos à existência de atribuições relacionadas à matéria, formação compatível ou qualificação atestada; o art. 169, § 3º, I, arrola a capacitação entre as medidas de tratamento de riscos no processo de contratação; e o art. 18, § 1º, X, combinado com o art. 8º, § 3º, do Decreto nº 11.246 /2022, impõe que as necessidades de desenvolvimento de competências sejam demonstradas no estudo técnico preliminar e sanadas previamente à celebração do contrato.

2.6. A necessidade é de baixa complexidade e de valor reduzido, o que autoriza o detalhamento proporcional adotado neste estudo, na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Planejamento das Contratações	Jose Nias Fernandes Junior

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos de negócio:

a) Carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas-aula, distribuídas em até 2 (dois) dias consecutivos, de modo a não comprometer o funcionamento da unidade;

b) Predominância de atividades práticas sobre expositivas, com operação individual da ferramenta pelos participantes durante o curso;

- c) Conteúdo programático que contemple, no mínimo: técnicas estruturadas de formulação de comandos aplicadas à análise de legislação, normas e contratos; emprego de documentos como contexto de análise; construção de acervo reutilizável de comandos e modelos institucionais; análise crítica e identificação de inconsistências em documentos administrativos; e concepção de fluxos de trabalho aplicados a processos administrativos;
- d) Aplicação do conteúdo a casos do setor público brasileiro, com referência a processos administrativos, contratações e documentos normativos;
- e) Emissão de certificado de conclusão, com indicação de carga horária e conteúdo, apto a integrar os assentamentos funcionais dos participantes;
- f) Fornecimento de material didático em meio digital;
- g) Disponibilização de estação de trabalho individual, quando presencial, ou de ambiente virtual estável e com suporte técnico, quando a distância.

4.2. Requisito temporal

4.2.1. O objeto tem execução vinculada a evento de data fixa, designado para 3 e 4 de setembro de 2026, exigindo-se a confirmação da inscrição com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A perda desse prazo esvazia a utilidade da contratação, o que qualifica a tempestividade como requisito, e não como mera conveniência. Fixa-se, para fins internos, a data limite de 21 de agosto de 2026 para a conclusão da instrução e a emissão da nota de empenho.

4.3. Requisitos de segurança da informação e de proteção de dados

4.3.1 A metodologia usualmente empregada em capacitações desta natureza estimula os participantes a levarem casos, processos e documentos reais de seus órgãos para os exercícios práticos. Tal circunstância, se não disciplinada previamente, expõe a Administração ao risco de inserção de informação de acesso restrito ou de dados pessoais em plataforma de terceiros, fora do ambiente controlado da Unidade Gestora. Constituem, por isso, requisitos da contratação, a serem formalmente cientificados aos participantes antes do evento:

- a) Vedação de utilização, nas atividades práticas, de documento classificado, de acesso restrito ou que contenha dado pessoal, em especial dados de pessoas assistidas em situação de vulnerabilidade, admitindo-se exclusivamente documentos públicos ou casos fictícios construídos para fins didáticos;
- b) Observância da Lei nº 13.709/2018, da Lei nº 12.527/2011 e das normas de salvaguarda de assuntos sigilosos aplicáveis ao Ministério da Defesa;
- c) Compromisso de confidencialidade do ofertante e de seus prepostos quanto a qualquer informação institucional a que tenham acesso durante o evento.

4.4. Requisitos de habilitação e de regularidade

4.4.1. Comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista do contratado e da inexistência de impedimento para contratar com a Administração, mediante consulta ao SICAF e aos cadastros de sanções, na forma do art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, observada a possibilidade de exigência simplificada prevista no art. 70, III, do mesmo diploma. Deverá ser observada, ainda, a vedação do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e a inexistência de conflito de interesses entre os agentes que atuam no processo e o ofertante.

4.5. Requisitos de sustentabilidade

4.5.1. Sem riscos associados.

4.6. Requisitos não aplicáveis

4.6.1. Por não se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, não há alocação de pessoal nas dependências da Administração, subordinação, controle de jornada ou continuidade da prestação. Não há transferência de conhecimento em sentido contratual, nem necessidade de transição contratual ao final da execução.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para o atendimento da necessidade descrita no Campo 2:

Alternativa	Solução	Análise	Conclusão
A	Não contratar — manutenção do aprendizado autodirigido	Preserva a dependência de conhecimento tácito individual e a variabilidade de padrão entre processos; não produz acervo institucional nem padronização verificável.	Descartada. Não resolve o problema descrito no Campo 2
B	Capacitação interna por multiplicadores do próprio quadro.	Pressupõe domínio prévio do conteúdo por integrante do quadro, inexistente no momento; a formação de multiplicador depende, ela própria, de capacitação externa prévia.	Inviável no curto prazo. É resultado esperado da presente contratação, não alternativa a ela.

C	Curso aberto de mercado — modalidade presencial	Conteúdo aderente aos requisitos do Campo 4; execução em Brasília/DF	Viável.
D	Contratação de turma fechada (in <i>company</i>)	Torna-se economicamente vantajosa apenas a partir de contingente relevante de participantes, o que não se verifica no quantitativo de 2 (duas) vagas do Campo 7; submete-se, ainda, a rito e prazo incompatíveis com o requisito temporal do item 4.2	Descartada no presente ciclo. Recomendável reavaliação em exercício futuro, caso a demanda se amplie.

5.2. A pesquisa de mercado deverá alcançar mais de um ofertante com objeto equivalente, com registro documental das consultas, ainda que a conclusão venha a ser pela inviabilidade de competição. A ausência de pesquisa não é suprida pela alegação de singularidade do serviço.

5.3. Quanto à natureza do serviço, o Tribunal de Contas da União assenta que, em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, quando os resultados dependem da atuação direta do instrutor — de sua técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado ao público-alvo —, configura-se a inviabilidade de competição, pela impossibilidade de comparar objetivamente os instrutores e os produtos ofertados; ao passo que, tratando-se de curso baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino, com intervenção mínima do instrutor, a competição é viável e a licitação, cabível (Decisão 439 /1998-TCUPlenário). A mesma Decisão enquadra a inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros na hipótese de inexigibilidade de licitação.

5.4. A conclusão sobre em qual dos dois cenários se situa o curso pretendido é elemento de motivação do enquadramento e deve ser expressamente construída na instrução, a partir do conteúdo programático, da autoria do curso e da vinculação entre o resultado esperado e a atuação do instrutor — e não presumida. Registra-se, contudo, que o valor total estimado no Campo 8 se contém com folga no limite de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), o que torna disponível rota de enquadramento que prescinde da demonstração de inviabilidade de competição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na inscrição de 2 (dois) agentes públicos desta Unidade Gestora em curso aberto de capacitação profissional, de curta duração, com carga horária de 16 (dezesseis) horas-aula, versando sobre o emprego avançado de ferramentas de inteligência artificial generativa na produção, análise e revisão de documentos e processos administrativos no âmbito da Administração Pública.

6.2. Trata-se de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza não continuada, executado por escopo em evento único, com data e local previamente fixados pelo ofertante e conteúdo programático padronizado, aberto à participação de agentes públicos de quaisquer órgãos e entidades.

6.3. O objeto compreende exclusivamente a inscrição e a participação no evento, incluídos o material didático, a certificação de conclusão e os itens de apoio disponibilizados pelo ofertante, não abrangendo despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes, as quais, se devidas, correrão por conta de diárias e passagens, em processo próprio e sob regime normativo distinto.

6.4. Considerado o ciclo de vida integral do objeto, a solução compreende três etapas:

a) Etapa prévia: emissão da nota de empenho, envio da ficha de inscrição, confirmação junto ao ofertante dentro do prazo de antecedência exigido e cientificação formal dos participantes quanto aos requisitos de segurança da informação do item 4.3;

b) Etapa de execução: participação integral no evento, com registro de frequência, observado o percentual mínimo de aproveitamento exigido para emissão do certificado;

c) Etapa posterior: apresentação, pelos participantes, de relatório de aproveitamento e dos produtos construídos durante o curso; incorporação desses produtos ao acervo institucional da Seção; e disseminação interna do conteúdo aos demais integrantes, mediante instrução ou material de referência.

6.5. A etapa posterior integra a solução e não constitui liberalidade: é dela que decorre a economicidade demonstrada no item 12, pois converte a capacitação individual em ativo institucional permanente, reduzindo a dependência de conhecimento tácito e preservando o resultado em caso de movimentação de pessoal. A providência é especialmente relevante no presente caso, em que apenas 2 (dois) agentes serão capacitados.

6.6. Não há bens a adquirir, instalação, manutenção, assistência técnica, garantia ou logística reversa associados ao objeto.

6.7. Quanto à formalização do ajuste, o art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021 admite a substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, como a nota de empenho de despesa, quando o valor da contratação se contiver nos limites da dispensa em razão do valor. A Orientação Normativa AGU nº 84, de 17 de maio de 2024, esclarece que, para esse fim, o elemento determinante é o valor da contratação e não o procedimento que lhe deu origem, sendo indiferente que decorra de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no mesmo sentido, o Enunciado CJF nº 26/2023. Aplicam-se, no que couber, as cláusulas necessárias do art. 92 (art. 95, § 1º), recomendando-se que as condições da contratação constem do Termo de Referência, acompanhado de termo de ciência e concordância firmado pelo contratado.

- 6.8. A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal, desde que caracterizada a inviabilidade de competição.
- 6.9. O objeto classifica-se como serviço, nos termos do art. 6º, XI, da Lei nº 14.133/2021, e, mais especificamente, como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, na modalidade treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, prevista no art. 6º, XVIII, "f", da mesma Lei.
- 6.10. Quanto à continuidade, trata-se de serviço não contínuo ou contratado por escopo, na definição do art.6º, XVII, por impor ao contratado o dever de realizar prestação específica em período predeterminado, esgotando-se com a conclusão do objeto. Não se aplica, portanto, o regime dos serviços contínuos dos art. 106 e 107, nem a possibilidade de prorrogação plurianual
- 6.11. Quanto à padronização, o objeto qualifica-se como serviço comum ou especial conforme a conclusão a que se chegar no item 5.4 quanto à influência do instrutor sobre o resultado, matéria que se confunde com o próprio enquadramento da contratação e cuja definição fica remetida à instrução.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a necessidade de 2 (duas) vagas, correspondentes a igual número de participantes, conforme memória de cálculo a seguir:

Parâmetro	Valor
(a) Efetivo total da Seção de Planejamento das Contratações.	8
(b) Efetivo diretamente envolvido na elaboração de artefatos da fase preparatória.	8
(c) Efetivo a ser mantido em atividade durante o evento, para continuidade dos serviços.	6
(d) Vagas demandadas = (b) - (c)	2

- 7.2. O dimensionamento observa três critérios: pertinência (participação restrita a agentes cujas atribuições guardam relação direta com o objeto da capacitação), continuidade (manutenção de efetivo suficiente ao funcionamento da Seção durante o evento) e proporcionalidade entre o custo total e o benefício institucional esperado.
- 7.3. Por se tratar de evento único e não continuado, não há expectativa de consumo anual a projetar, nem interdependência com outras contratações que recomende economia de escala pela agregação de quantitativos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 9.894,00

8.1.

Item	Descrição	QTD	CATSER	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição em curso aberto de capacitação, 16h, sobre emprego de inteligência artificial generativa na gestão pública, modalidade presencial	2	21172	R\$ 4.947,00	R\$ 9.894,00
Valor Total Estimado					R\$ 9.894,00

- 8.2. O valor unitário corresponde ao preço público de inscrição divulgado pelo ofertante em sítio eletrônico, na modalidade presencial, consultado em 11 de agosto de 2026.
- 8.3. A estimativa definitiva observa a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, cujo art. 7º determina a aplicação, também nas contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade, dos parâmetros de pesquisa de preços do art. 5º, empregados de forma combinada ou não.
- 8.4. O valor estimado não será objeto de sigilo, por não haver disputa a preservar (art. 24 da Lei nº 14.133/2021)

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O objeto não comporta parcelamento. Trata-se de vaga individual em evento único, de data, local, carga horária e conteúdo predefinidos pelo ofertante, adquirida de forma indivisível: não há parcelas técnica e economicamente autônomas passíveis de contratação separada, e a divisão do objeto entre ofertantes distintos resultaria em capacitações de conteúdo heterogêneo, frustrando o objetivo de padronização descrito no Campo 2.

9.2. Ainda que o quantitativo seja expresso em número de vagas, a pluralidade de unidades não caracteriza divisibilidade do objeto, pois ambas as vagas se referem ao mesmo evento e ao mesmo ofertante.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não são necessários serviços correlatos e/ou interdependentes para alcançar o objetivo desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação não constava do Plano de Contratações Anual de 2026, tendo sido promovida a sua inclusão no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações em 11 de agosto de 2026, na forma do Decreto nº 10.947/2022.

11.2. A hipótese de dispensa de registro no plano anual prevista no art. 7º do Decreto nº 10.947/2022 não alcança o presente objeto, que não se enquadra nos incisos ali previstos.

11.3. A ação alinha-se ao fortalecimento da capacidade institucional da função de contratações, condição para o atendimento tempestivo das demandas afetas às ações de assistência emergencial sob responsabilidade desta Secretaria-Executiva.

11.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1. Gestão/Unidade: 00001/110794;
2. Fonte de recursos: 0100000000;
3. Programa de Trabalho: 228686;
4. Elemento de Despesa: 33.90.39; e
5. Sub item 48.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, esperam-se: redução do tempo médio de elaboração dos artefatos da fase preparatória; padronização dos documentos produzidos, mediante constituição de acervo institucional de modelos e roteiros; elevação do grau de conformidade dos processos, pela sistematização das verificações normativas; e redução da dependência de conhecimento tácito individual, com ganho de continuidade administrativa diante da movimentação de pessoal.

12.2. Há, ainda, o benefício da redução do risco de inconsistência documental, cuja materialização acarreta retrabalho, diligências do órgão de assessoramento jurídico e, no limite, anulação de atos e responsabilização de agentes.

12.3 A capacitação contribuirá para o fortalecimento dos controles internos, a mitigação de inconsistências e riscos nos processos de elaboração e acompanhamento dos processos licitatórios, a correta aplicação das normas legais e a melhoria da eficiência administrativa, garantindo maior segurança, transparência e governança nas licitações da Unidade Gestora Executora da Secretaria-Executiva de Coordenação de Ações de Assistência Emergencial da Operação Acolhida

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não identificou-se ações ou providências a serem adotadas para a execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 O objeto não envolve aquisição de bens, consumo relevante de energia ou de outros recursos naturais, geração de resíduos ou necessidade de logística reversa para desfazimento e reciclagem, não sendo assim identificados possíveis impactos ambientais

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação é técnica e economicamente adequada ao atendimento da necessidade descrita no Campo 2, proporcional ao quantitativo dimensionado no Campo 7 e compatível com o valor estimado no Campo 8, em conformidade com o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

15.1.1. Considerando a relevância estratégica e a complexidade dos processos sob a responsabilidade da Seção de Planejamento da Contratação, é imprescindível promover a capacitação continuada do agente público. Tal medida visa o aprimoramento técnico e jurídico necessário à observância dos princípios que regem as contratações públicas, expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia, economicidade, celeridade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

15.1.2. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, comprovado por desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou por outros requisitos relacionados com suas atividades, permita concluir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratual. Nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é cabível quando for inviável a competição, em especial para a contratação de profissional ou empresa de notória especialização, desde que o serviço seja de natureza singular e o resultado esperado dependa, essencialmente, da atuação pessoal ou intelectual do contratado.

15.1.3. O valor proposto para a contratação encontra-se compatível com a média praticada no mercado e com a abrangência e a profundidade do conteúdo programático oferecido, voltado ao aprimoramento das competências técnicas relacionadas às contratações públicas. Dessa forma, o preço proposto revela-se justificado e compatível com a complexidade, a especialização e a relevância do curso descrito na grade curricular anexa.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE NIAS FERNANDES JUNIOR

Setor Requisitante



Assinou eletronicamente em 11/08/2026 às 17:16:40.